Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1069/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/30301/2016
PROTOCOLO	: 1750544
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.
Os atos administrativos praticados em conformidade com as disposições legais aplicáveis são declarados regulares, sem prejuízo da apreciação dos atos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Virtual, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito da gestão da prefeitura municipal de Paraíso das Águas, consubstanciados no **Relatório de Auditoria nº 24/2016**, abrangendo o **exercício de 2013**, tendo como ordenador de despesa, **Sr. Ivan da cruz pereira,** prefeito municipal à época, bem como sua extinção, uma vez que o exame dos atos não evidenciam desacordo com a legislação pertinente, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa e; pelo **arquivamento** da prestação de contas, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo junto à prefeitura municipal de Paraíso das Águas/MS, sob a responsabilidade do Sr. **IVAN DA CRUZ PEREIRA,** prefeito municipal à época, cuja análise está consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 24/2016, referente ao exercício de **2013**, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

No curso dos trabalhos, a equipe técnica constatou algumas impropriedades que foram objeto do conteúdo da intimação INT – 2ICE – 154/2017 (fls. 402-404), para esclarecimento e logo os gestores se manifestaram (fls. 408-636), juntando documentos e justificativas nos autos.

Ato contínuo, a equipe técnica, consoante conclusão emitida na Análise ANA DFCGG – 858/2020 (fls. 640-644), manifesta-se pelo suprimento dos achados apontados pela equipe de fiscalização.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 5666/2020 (fls. 6446-68), opinando pela **regularidade** dos atos praticados e pelo **arquivamento**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 62, I e II, do RITC/MS, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o resultado da auditoria realizada.

Os trabalhos realizados pela equipe técnica foram consolidados no Relatório de Auditoria nº 24/2016 (fls. 02-401), resultante da fiscalização na prefeitura municipal de Paraíso das Águas/MS, referente ao exercício de 2013, utilizando-se o método de exame por Amostragem.

Na oportunidade foram constatadas algumas impropriedades relativas à ausência da Lei que regulamenta a concessão de diárias ao Poder Executivo e algumas inconsistências no Portal da Transparência do município, não havendo mais pendências credoras de destaque e, desse modo, a equipe técnica concluiu que as razões e documentações apresentadas pelo gestor à época dos fatos suprem as impropriedades, assim como, o parecer do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos atos de gestão e arquivamento do processo.

Desse modo, não havendo impropriedades nos atos administrativos no exercício, entendo que a auditoria deverá ser declarada regular, extinta e arquivada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e formulo meu voto da seguinte forma:

I - pela **REGULARIDADE** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito da gestão da prefeitura municipal de Paraíso das Águas/MS, consubstanciado no **Relatório de Auditoria nº 24/2016**, abrangendo o **exercício de 2013**, tendo como ordenador de despesa, Sr. **IVAN DA CRUZ PEREIRA,** prefeito municipal à época, bem como sua extinção, uma vez que o exame dos atos administrativos realizados por meio de amostragem consignada no referido Relatório, não evidenciam a prática de atos de gestão em desacordo com a legislação pertinente, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Sr. **IVAN DA CRUZ PEREIRA**, CPF: 562.352.671-34, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pelo **ARQUIVAMENTO** da prestação de contas, após o trânsito em julgado, com fulcro no art. 194, inciso II, da Resolução nº 98/2018 RITC/MS;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados, com quitação ao ordenador de despesas, e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SSS // .AP´T /dssm